

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.101

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.733, DE 5 DE MARÇO DE 2009.


CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O prazo para término das obras de implantação do projeto industrial da empresa **CORTAG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.733, de 5 de março de 2009, fica prorrogado para mais 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sem prejuízo dos benefícios fiscais constantes na Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de maio de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 51/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.101

FOI PUBLICADA EM SEU OFICIAL DO
MUNICÍPIO JORNAL O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 29 / 05 / 11

MOGI MIRIM, 23 / 05 / 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

Cód. 7054